



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 110 / 19

157

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Vereador Luiz Beraldo de Miranda
Sala das Sessões, em 09/09/2019

2.o Secretário

EGRÉGIO PLENÁRIO:

Visa a proposta em estudo, alterar o art. 156, da Lei nº 7.201, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

O art. 157 foi alterado recentemente através do Projeto de 170/19, contudo, é necessário aprimorar o art. 156 de forma que a atender aspectos técnicos, harmonizando-se com o art. 157 da Lei nº 7.201/16.

A alteração se torna necessária para atender a reivindicação dos moradores dos condomínios existentes em Mogi das Cruzes e, portanto, aguarda-se a aprovação da proposta pelos nobres Pares desta Casa de Leis.

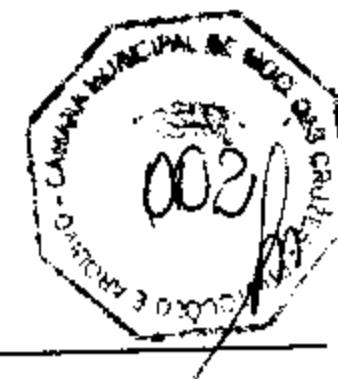
Plenário “Vereador Luiz Beraldo de Miranda”, em 09 de setembro de 2019.

**ANTONIO LINO DA SILVA
VEREADOR - PSD**



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 110/19

(Dispõe sobre alteração do art. 156, da Lei nº 7.201/16 e dá outras providências)

Art. 1º O *caput* e incisos do art. 156 da Lei nº 7.201, de 31 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando inalterados os §§ 1º a 8º:

"Art. 156. Para implantação de condomínios residenciais deverão ser previstas:

I - Até 10 (dez) unidades residenciais fica isenta área de recreação;

II – De 11 (onze) até 19 (dezenove) unidades: área de recreação;

III – acima de 19 (dezenove) até 50 (cinquenta) unidades residenciais: área de recreação e salão de reuniões;

IV – acima de 400 (quatrocentos) unidades residenciais: área de recreação, salão de reuniões, sala da administração, salão de jogos, duas quadras de esportes e destinação de área institucional ao Município com no mínimo 2.400 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados) e frente mínima de 40 (quarenta) metros para uma via oficial."

APROVADO POR UNANIMIDADE
Data: 09/09/2019

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Luiz Beraldo de Miranda", em 09 de setembro de 2019.

**ANTONIO LINO DA SILVA
VEREADOR - PSD**



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTICA E
REDAÇÃO; FINANCAS E ORÇAMENTO e OBRAS, HABITACÃO, MEIO
AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE**

**Projeto de Lei nº 110 / 2019 –
Processo nº 157 / 2019**

De iniciativa legislativa do **Vereador ANTONIO LINO DA SILVA**, a proposta em estudo dispõe sobre alteração do artigo 156 da Lei nº 7.201, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Em Sessão Ordinária ocorrida em 10 de julho desse ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 70/2019, que originou a Lei Municipal nº 7.489/2019, que modifica parcialmente a Lei nº 7.201, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Durante a fase de estudos do projeto de lei, foram realizadas várias diligências junto à Prefeitura Municipal, em especial, junto ao Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, arquiteto Cláudio Marcelo de Faria Rodrigues e, em conjunto com o Senhor Prefeito Municipal, foi verificada a necessidade de realizar “pequenos ajustes” no projeto; assim, foram apresentadas emendas, que foram aprovadas pelos senhores Vereadores em Plenário.

Ocorre que, decorridos alguns meses após a vigência da lei, foi verificada a necessidade de mais alguns ajustes no “caput” e incisos do artigo 156 da Lei nº 7.201/2016, que não foram observados por ocasião do projeto e emendas anteriormente aprovados.

Sendo assim, em consonância com os órgãos competentes, foi proposto o presente projeto de lei, para adequação dos dispositivos constantes no artigo 156 da Lei nº 7.201/2016, de lei que modifica parcialmente a Lei nº 7.201/2016, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Mogi das Cruzes.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE - Projeto de Lei nº110 / 2019 – Altera o artigo 156 da Lei nº 7.201, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Fls. 02

Portanto, diante de todo o exposto, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 01 de outubro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

MAURO LUIS CLAUDIO DE ARAÚJO
Presidente

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro

JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Membro

CAIO C. MACHADO DA CUNHA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente

JOSÉ FRANCIMÁRIO V.MACEDO
Membro

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

FERNANDA MORENO DA SILVA
Membro

IDUIQUES FERREIRA MARTINS
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE:

JOSÉ ANTONIO CUZO PEREIRA
Presidente

B.F. TAUBATE GUIMARÃES
Membro

ANTONIO LINO DA SILVA
Membro

CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro

JORGE RODRIGO VALVERDE SANTANA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.
F. _____ /
P.G. _____



Mogi das Cruzes, em 03 de outubro de 2019.

40295 / 2019



03/10/2019 16:44

CAI: 275889

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF N° 286/19 PL N° 110/19 AUTORIA VER ANTONIO
LINO DA SILVA QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
ART. 156 DA LEI N° 7.201/16 E OUTROS

Conclusão: 24/10/2019

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

OFÍCIO GPE N° 286/19

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n° 110/19, de autoria do Nobre Vereador Antonio Lino da Silva, que dispõe alteração do art. 156, da Lei n° 7.201/16 e dá outras povidências, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

RINALDO SADAO SAKAI
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

Nº

110/19

(Dispõe sobre alteração do art. 156, da Lei nº 7.201/16 e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - O caput e incisos do art. 156, da Lei nº 7.201, de 31 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando inalterados os §§ 1º a 8º:

"Art. 156 – Para implantação de condomínios residenciais deverão ser previstas:

I – até 10 (dez) unidades residenciais fica isenta área de recreação;

II – de 11 (onze) até 19 (dezenove) unidades residenciais: área de recreação;

III – acima de 19 (dezenove) até 50 (cinquenta) unidades residenciais: área de recreação e salão de reuniões;

IV – acima de 400 (quatrocentas) unidades residenciais: área de recreação, salão de reuniões, sala da administração, salão de jogos, duas quadras de esportes e destinação de área institucional ao Município com no mínimo 2.400 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados) e frente mínima de 40 (quarenta) metros para uma via oficial.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES, em 03 de outubro de 2019, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

RINALDO SADAO SAKAI
Presidente da Câmara

DIEGO DE AMORIM MARTINS
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

007

(Cont/Projeto de Lei nº 110/19 – Fls.02).


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário

SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES, em 03 de outubro de 2019, 459º da Fundação da Cidade de Mogi
das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO N° 1058/19 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 10 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rinaldo Sadao Sakai**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Confere número de lei ao projeto que especifica

Senhor Presidente,

Tenho a honra de reportar-me ao Ofício GPE nº 286/19, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 40.295/19, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao **Projeto de Lei nº 110/19**, de autoria do nobre Vereador Antonio Lino da Silva, que dispõe sobre alteração do artigo 156 da Lei nº 7.201/16, e dá outras providências.

Com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito e nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado projeto para Vossa promulgação, informando que para o referido diploma foi reservado o número **7.508/19**.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

Marco Soares
Secretário de Governo

SGov/rbm



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 11 de outubro de 2019.

OFÍCIO GPE Nº 300/19

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi **promulgada a Lei nº 7.508**, desta data, de **autoria** do Nobre Vereador **Antonio Lino da Silva**, que dispõe sobre alteração do art. 156, da Lei nº 7.201/16 e dá outras providências, em anexo.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

RINALDO SADAO SAKAI

Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA I
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**

41330 / 2019



11/10/2019 15:11

CAI: 275889

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CÂMARA MUNICIPAL
OFC Nº 300/2019 - PROMULGADA A LEI Nº 7.508 DE
AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO LINO DA SILVA

Conclusão: 04/11/2019

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV